
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 7.022, DE 24 DE JULHO DE 2007*

Extingue as Secretarias Especiais de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as Secretarias Especiais de Estado de Governo, de Gestão, de Integração Regional, de Produção, de Defesa Social, de Proteção Social e de Promoção Social criadas pela Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999.

§ 1º Ficam extintos os cargos de Secretário Especial, o quadro de cargos das Secretarias Especiais e o Colegiado de Gestão Estratégica.

§ 2º O Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais - NAF fica extinto a partir de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º A vinculação dos órgãos e entes da Administração Pública Estadual passa a ser estabelecida em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os bens, direitos, competências e obrigações das Secretarias Especiais ora extintas, decorrentes de leis, contratos, convênios e outros atos ou instrumentos, serão assumidos pelos Órgãos e entes da Administração Pública Estadual que as sucederem indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As dotações orçamentárias das Secretarias Especiais, constante na Lei Orçamentária de 2007, serão assim remanejadas :

- a) Dotações Orçamentárias da Secretaria Especial de Gestão, Secretaria Especial de Governo, Secretaria Especial de Proteção Social e Secretaria Especial da Promoção Social, serão remanejadas para a Secretaria de Estado de Governo;
- b) Dotações Orçamentárias da Secretaria Especial de Integração Regional para a Secretaria de Estado de Integração Regional;
- c) Dotações Orçamentárias da Secretaria Especial de Produção, para a Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos;
- d) Dotações Orçamentárias da Secretaria Especial de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º Fica retirada a denominação “Executiva” de todas as Secretarias de Estado do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas a Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998 e a Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

I - GABINETE DO GOVERNADOR:

- a) Casa Civil;
- b) Casa Militar;
- c) Procuradoria-Geral do Estado;
- d) Consultoria-Geral do Estado ;
- e) Auditoria-Geral do Estado;
- f) Ação Social Integrada ao Palácio do Governo;
- g) Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado;
- h) Defensoria Pública do Estado;
- i) Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos.

II - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Imprensa Oficial do Estado;
- b) Instituto de Assistência aos Servidores do Estado;
- c) Empresa de Processamento de Dados do Pará;
- d) Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

III - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL:

- a) Companhia de Saneamento do Pará;
- b) Companhia de Habitação do Estado do Pará.

IV - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

- a) Instituto de Terras do Pará;
- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;
- c) Centrais de Abastecimento do Pará;
- d) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará.

V - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER:

- a) Conselho Estadual de Esporte e Lazer.

VI - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- a) Junta Comercial do Estado do Pará;
- b) Empresa Paraense de Turismo.

VII - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

- a) Banco do Estado do Pará;
- b) Loteria do Estado do Pará.

VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE:

- a) Instituto de Desenvolvimento Florestal.

IX - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;
- d) Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará;
- e) Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

X - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

- a) Hospital Ofir Loyola;
- b) Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;
- c) Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará;
- d) Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

XI - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

- a) Fundação de Telecomunicações do Pará;
- b) Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves;
- c) Fundação Carlos Gomes;
- d) Fundação Curro Velho.

XII - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

- a) Universidade do Estado do Pará;
- b) Conselho Estadual de Educação.

XIII - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a) Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

XIV - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS:

- a) Instituto de Metrologia do Estado do Pará.

ANEXO II

II.1 – A Secretaria de Estado de Governo sucederá a Secretaria Especial de Gestão, Secretaria Especial de Governo, Secretaria Especial de Proteção Social e Secretaria Especial de Promoção Social;

II.2 – A Secretaria de Estado de Integração Regional sucederá a Secretaria Especial de Integração Regional;

II.3 – A Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos sucederá a Secretaria Especial de Produção;

II.4 – A Secretaria de Estado de Segurança Pública sucederá a Secretaria Especial de Defesa Social.

*Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 30.973, de 26-7-2007, em decorrência de problemas técnicos de editoração.

DOE Nº 30.974, de 30/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ